

LEI Nº 459, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE NOVORIZONTE-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de mérito e desempenho, prova de títulos e avaliação psicológica precedida de consulta pública à comunidade escolar.

Parágrafo único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório, de aplicação de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II - Segunda etapa, Prova de títulos, comprovação da formação educacional e profissional;

III - Terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, Avaliação psicológica;

IV - Quarta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistente de consulta pública à comunidade escolar.

Art. 2º - Cada seleção reger-se-á por Resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Parágrafo único. O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Organizadora formada exclusivamente para estes fins, designada por meio de Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor os profissionais da educação que comprovem:

I - Estar em exercício no ato da publicação do edital, em caráter efetivo ou contratado temporariamente na rede municipal de ensino;

II - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de experiência (comprovada) em função de docência no Magistério e de suporte à docência;

III - Possuir habilitação em Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura na área da Educação, acrescida de Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar ou em Gestão Pública;

IV - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

V - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VI - Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade para a qual irá se inscrever;

VII - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos; e

VIII - Aprovação na prova escrita, na prova de títulos, na avaliação psicológica e consulta pública à comunidade escolar a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A função de vice-diretor a ser ocupado, poderá ser por Professor, Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo do Magistério Municipal, efetivo ou contrato pelo poder público municipal.

Parágrafo Único - O cargo de vice-diretor observará o número de matrículas e turnos registrados nos dados do Censo Escolar. Para as escolas do município com menos de 300 (trezentos) alunos, não será necessária a nomeação de vice-diretor.

Art. 5º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4º, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a chefia do Poder Executivo Municipal poderá nomear um Diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano.

Parágrafo único. A descrição das funções dos cargos de Diretor, Vice-diretor e Coordenador Escolar constam do Anexo I desta Lei em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Município de NOVORIZONTE/MG.

Ar. 6º - Uma vez listados os candidatos considerados aptos, caberá à chefia do Poder Executivo Municipal a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, por ato próprio.

Art. 7º - No ato da posse, o Diretor e Vice-diretor assinarão termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 8º - A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Municipal de Educação, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor e Vice-diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE); os indicadores de eficiência da escola; os resultados de aprendizagem dos alunos; a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Poder Executivo Municipal, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 9º - Os Diretores e vices terão mandato para o período de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, respeitado o processo de escolha descrito nesta Lei.

Art. 10º - Para as escolas do município com menos de 100 (cem) alunos, não será necessária a nomeação de Diretor, bastando a existência de um Coordenador Escolar, cuja nomeação ficará a critério da chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º A exoneração do cargo de diretor e/ou vice dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I. Quando não satisfeitas as condições das competências e habilidades exigidas pelo cargo devendo seguir como parâmetros as diretrizes norteadoras da Avaliação de Desempenho descritas no §1º do art. 7º desta Lei;

II. Quando, tendo tomado posse, o detentor do cargo não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III. Quando, no exercício do cargo ou da função, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;

IV. Quando obtiver resultado inferior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho, referente à avaliação qualitativa, após observados os prazos legais para recurso;

V. Quando se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.



Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte, 13 de setembro de 2022.


CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR

Título do Cargo: Diretor/Coordenador de Escola

Descrição Detalhada:

Coordenar, chefiar e assessorar, implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, políticas, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar executar trabalhos específicos na Administração de Escolas Municipais, programar as festividades e eventos comemorados pela escola pública municipal, coordenar o trabalho do pessoal lotado na unidade que dirige e, julgando necessário, indicar a quem necessite participação em cursos de capacitação, manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola, reivindicar junto ao prefeito melhores condições de trabalho para o professor e, de aprendizagem do aluno, convocar e presidir reuniões administrativas com professores e demais funcionários solicitando-lhes a presença para melhor andamento da escola, coordenar o sistema de administração patrimonial, mobiliário e imobiliário, no âmbito da escola em que atua, zelar, coordenar e controlar o acervo patrimonial, vistoriando, organizando solicitando reparos, para manutenção da estrutura física da escola; atender pais, alunos e comunidade, recepcionando e acolhendo a todos com disponibilidade e atenção, para manter o bom relacionamento na comunidade em busca de soluções, responsabilizar-se por toda a programação letiva das escolas públicas municipais, coordenar os trabalhos visando a elaboração do calendário anual da escola, planejar a estrutura da escola municipal de modo a atender a demanda existente no município, dirigir programas aos corpos docentes e discentes das escolas municipais, exigir das supervisoras e orientadoras de ensino a programação didática voltada aos professores, coordenar e planejar e dirigir trabalhos afins e de interesse da comunidade estudantil, elaborar, implementar, acompanhar planos programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais, administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos, executar atividades correlatas determinadas pelo superior imediato, assumir funções se necessárias após o expediente atuando com fé e confiança.

Título do Cargo: Vice-Diretor de Escola



Descrição Detalhada:

Dirigir, chefiar, assessorar e coordenar, auxiliar e implantar atividades determinadas pela direção escolar, e substituir o diretor nos seus impedimentos, participar do planejamento e avaliação das atividades educacionais, acompanhar o trabalho desenvolvido pelo professor em conformidade com a programação pedagógica, controlar o livro de presença do professor, distribuir e controlar o material escolar, fazer manter a disciplina em atividades extraclasse, observar o rendimento do professor em sala de aula, programar festividades e eventos comemorados pela escola municipal, manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola, reivindicar junto ao diretor melhorias das condições de trabalho para o professor e de aprendizagem do aluno, desenvolver políticas de acordo com as diretrizes da Superintendência Regional de Educação, aplicar e gerenciar o funcionamento da escola de acordo com a legislação vigente, exercer tarefas correlatas a critério do diretor da Escola responsável pelos bens disponíveis para um bom funcionamento da escola Municipal, assumir funções se necessárias após o expediente atuando com fidúcia.